



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 09273/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03241/2013

01. Processo: TC- 09273/13.
02. Origem: **IPSAI – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia.**
03. Aposentanda: **ELIANE TRINDADE DE MORAIS FERNANDES.**
04. Cargo: **Professora D-3.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **771.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Marco Antônio Nóbrega Oliveira – Presidente do IPSAI.**
09. Data do ato: **02/05/2013.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de Santa Luzia nº 018 – Período 28/04 à 04/05/2013.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$
Proventos: R\$ 1.531,03
Quinquênios (10%) : R\$ 66,95
Total: R\$ 1.597,98

Proventos Auditoria – R\$
Provento Básico: R\$ 1.531,03
Quinquênios (10%) : R\$ 66,95
Total: R\$ 1.597,98

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.